

A ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS SOBRE O ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

LEÔNCIO, FAUSTINO , RODRIGUES, Ingrid da Silva, Luana de Carvalho,
Álvaro Inácio, ASCES - UNITA, Caruaru - PE. ¹

RESUMO: Foi objetivo geral analisar as políticas públicas nacionais sobre o enfrentamento de violência contra mulheres. A seleção dos artigos foi realizada com o uso da técnica de revisão sistemática com o objetivo de identificar as políticas públicas nacionais para o enfrentamento da violência contra a mulher. Foram examinados artigos publicados entre janeiro de 2001 a janeiro de 2019. A pesquisa foi realizada nas bases de dados: LILACS, SCIELO e PUBMED. Os descritores que foram usados serão: violência contra mulher, políticas públicas e violência contra mulher. Concluiu-se que As políticas públicas nacionais sobre o enfrentamento de violência contra mulheres ganharam maior destaque após o advento da lei Maria da Penha, consolidando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que pode ser compreendida como um acordo entre os governos federal, estaduais e municipais para o planejamento de ações para a prevenção, combate e atendimento a essa população alvo. Um dos direitos mais proeminentes é o direito ao atendimento especializado, humanizado, além de medidas protetivas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Violência contra mulher. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher não é um acontecimento novo, mais sim uma violação dos direitos humanos que vem acontecendo há muitos séculos. Apesar da emancipação feminina, muitas mulheres continuam vivendo oprimidas, submissas, violadas quase que diariamente em seus direitos. Em alguns países a discriminação é gritante, cargos iguais, sexos diferentes e salários inferiores para as mulheres, em outros países a mulher deve andar a um passo atrás do homem em sinal de respeito e superioridade masculina.

“A violência feminina vem da antiguidade, quando as mulheres eram vendidas pelos seus pais e violentadas pelos deuses que se disfarçavam de simples humanos para poderem seduzir suas ninfas prediletas” (BLAY, 2006, p.11-12).

Esse estudo de justifica, pois ainda nos dias atuais a violência contra a mulher ainda é uma lamentável realidade que atinge milhares de mulheres de forma

¹ Formação ou titulação do autor, instituição de ensino (abreviatura do nome da instituição), cidade, estado, e-mail.

silenciosa e camuflada. Fenômeno antigo e frequente em nossa sociedade. Ao divulgar a eficiência da aplicação das políticas públicas visa contribuir com a conscientização das mulheres acerca aos seus direitos.

Esse estudo se delimitará em analisar as políticas públicas nacionais sobre o enfrentamento de violência contra mulheres. Parte-se do seguinte problema: As políticas públicas sobre o enfrentamento da violência contra mulher têm contribuído com a diminuição desses crimes? É objetivo geral analisar as políticas públicas nacionais sobre o enfrentamento de violência contra mulheres. São objetivos específicos: Compreender as formas de violência contra a mulher; Analisar a aplicação da Lei Maria da Penha nos meandros nacionais e Discutir a questão do feminicídio e a efetividade das políticas públicas.

2 METODOLOGIA

Esse estudo foi desenvolvido com a reunião de artigos relevantes que ajudem a responder ao problema de pesquisa: As políticas públicas sobre o enfrentamento da violência contra mulher têm contribuído com a diminuição desses crimes?

A seleção dos artigos foi realizada com o uso da técnica de revisão sistemática com o objetivo de identificar as políticas públicas nacionais para o enfrentamento da violência contra a mulher. Foram examinados artigos publicados entre janeiro de 2001 a janeiro de 2019. A pesquisa foi realizada nas bases de dados: LILACS, SCIELO e PUBMED. Os descritores que foram usados serão: violência contra mulher, políticas públicas e violência contra mulher.

Como critérios e inclusão foram selecionados os estudos que relataram: (1) políticas públicas e violência contra mulher; (2) eficiência das políticas públicas e violência contra mulher; (3) evolução das políticas públicas e violência contra mulher. Serão excluídos os estudos: (1) fora do período de janeiro de 2001 a janeiro de 2019; (2) que não abordem as políticas públicas nacionais.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Relações familiares

A família - núcleo fundamental de toda a organização social - é responsável pela transmissão de valores e conhecimentos e pela socialização da criança. Forçoso, contudo, reconhecer que não se pode ignorar que, em sua dinâmica, inclui-se, por vezes, a violência física e psíquica que desencadeia efeitos no agressor, na vítima direta, nos filhos e em todos os familiares que convivem com a violência (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

A violência doméstica é um fenômeno que atinge um número significativo de mulheres e independe de qualquer nível cultural ou econômico. A preocupação do legislador brasileiro, aliás, vem sendo recorrente sobre a necessidade de tutela de valores ligados à família. Além do aspecto criminal, pessoas em presumido estado de hipossuficiência vêm sendo objeto de proteção: na década de 90, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); já nos últimos anos, a pessoa idosa, com o advento da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e a mulher com o advento da Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340/06) (BRASIL, 2006).

Familiares já não sabem conviver com as diferenças. As discussões, as mágoas, os déficits morais ficam por vezes escondidos. Mas tornam-se explícitos, acentuados pela droga ou o álcool, sob a forma de violência contra a criança, contra o idoso e contra a mulher. A rigor, a tradicional família patriarcal está passando por transformação: a mulher, acertadamente, decidiu trabalhar e os filhos têm compromissos próprios; o homem, antes mero provedor, também tem de assumir seu papel de partícipe na criação e educação dos filhos (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

É preciso agir preventivamente. É preciso se aproximar da coletividade, da população, mantendo-se permanentemente aberto e acessível a ela, conhecendo-lhes os problemas, angústias e aflições, sabendo interpretar-lhes os sentimentos, lutando para assegurar o respeito a seus direitos e interesses. Isso, além do caráter assistencialista, representa impedir inúmeros outros problemas que decorrerem, por consequência lógica, do conflito doméstico: propagação da violência para as crianças que se educam para um mundo de violência; aumento de criminalidade, aumento dos registros policiais, aumento das demandas judiciais, aumento de demandas em diversas pastas do Poder Público, enfim, aumento de conflitos para a sociedade (FERREIRA, 2004).

3.2 A Evolução dos Direitos da Mulher

Durante séculos, as mulheres viveram contidas em seus espartilhos tratadas como seres insignificantes. Não tinham direitos, vez, nem voz. Aquelas que se submetiam ao autoritarismo do homem eram consideradas mulheres respeitáveis, mas quando se negavam a aceitar o que lhes era imposto, eram tidas como cortesãs, sendo ainda mais marginalizadas. Em milênios de existência, a mulher carregou consigo ricas experiências adquiridas por sua sabedoria e observação, mas tais contribuições costumavam ser rejeitadas pelo homem e pela sociedade(AZEVEDO; GUERRA, 2009).

Homem, ser racional que, em sua maioria, sempre se sentiu dotado de uma inteligência superior, mas que era incapaz de perceber a estupidez que cometia ao derrubar as árvores, das quais a sua própria vida dependia, ou ao fabricar bombas que, em questão de segundos, poderiam destruir a espécie humana (FERREIRA, 2004).

Talvez se a mulher tivesse conquistado, há mais tempo, o lugar que ocupa hoje, poderíamos não estar vivendo num mundo tão violento e tão egoísta. Afinal, a sensibilidade faz parte da sua natureza. Em relação à mulher, esse fenômeno pode ser notado, principalmente no século passado, através das diversas modificações ocorridas nos nossos diplomas legais, no sentido de legitimar a mulher como cidadã, detentora de direitos e capaz de exercê-los(AZEVEDO; GUERRA, 2009).

Podemos também notar a transformação da sociedade nos inúmeros documentos de âmbito internacional que passam a reconhecer os Direitos da Mulher. Esse estudo procura demonstrar a trajetória histórica dos direitos da mulher, que foram lenta e arduamente conquistados, no âmbito civil. A história da mulher não é somente sobre sua opressão. É também uma história de luta e resistência, na tentativa de banir preconceitos, recuperar sua condição de vida como ser humano igual, autônomo e digno. Hoje, as mulheres são a maioria da população brasileira. E como os homens trabalham no campo ou nas indústrias, nos escritórios e órgãos públicos, são empregadas ou empresárias e, por isso, merecem o mesmo respeito que o homem (BLAY, 2006).

Na sociedade patriarcal, a mulher era apenas um acessório, pois era o modelo masculino que representava o poder. De acordo com a cultura machista, a mulher só devia viver em função da casa, do marido e dos filhos. Infelizmente, na nossa sociedade, ainda podemos encontrar mulheres reprimidas que se encontram em situações parecidas com as do início do século passado. Mas a principal

mudança veio com a Constituição Federal de 1988, ampliando o conceito de família e a proteção integral a todos os seus membros, reforça o princípio da igualdade ao igualar os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal e ao vedar qualquer tipo de preconceito e garantir a igualdade em seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso I (BRASIL, 1988).

A realidade superou a hipocrisia e nossa sociedade passou a admitir a capacidade e inteligência da mulher que passou de relativamente incapaz para chefe de família, prefeita, governadora e tem tido seus horizontes cada vez mais ampliados(AZEVEDO; GUERRA, 2009).

3.3 Da igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988

Considerado um dos maiores avanços em relação aos direitos da mulher, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a maioria das reivindicações do movimento das mulheres, ampliou a cidadania e extinguiu a supremacia masculina e a desigualdade legal entre os gêneros. Homens e mulheres passaram a ter os mesmos direitos e obrigações tanto na vida civil, como no trabalho, na família etc. Foi estabelecida em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade jurídica entre homem e mulher, provocando uma grande mudança, principalmente no Direito de Família. O sistema legal, abusivamente discriminatório em relação à mulher, foi finalmente rompido (BRASIL, 1988).

Os direitos sociais como a educação, saúde e segurança passaram a ser protegidos e neles foi incluída a proteção à maternidade e à infância. De acordo com o artigo 226, § 8º, o Estado tem o dever de criar mecanismos para coibir a violência doméstica. Com a previsão do artigo 226, § 5º, o homem deixou de ser o chefe da sociedade conjugal e foi determinado que ambos exercessem os direitos e obrigações conjunta e igualmente, não podendo mais a mulher ser conduzida a um patamar de inferioridade para que não configure ofensa a sua dignidade (BRASIL, 1988).

3.4 Conceitos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

É com a nomeação de um ato que se faz possível julgá-lo ou puni-lo. A Lei Maria da Penha (LMP) conceitua violência doméstica e violência familiar contra mulher, no Título II, nos capítulos I e II. Na primeira frase do 5º artigo é descrita a

violência como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero” (Lei 11.340/2006). Esta definição faz parte da “Convenção de Belém do Pará” de 1994. A Lei reforça no seu artigo 6º, a ideia de que a violência doméstica é uma violação dos direitos humanos. Todos os atos de violência que provoquem: “morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Lei 11.340/2006), são detalhados no artigo 7º da Lei (BRASIL, 2006).

O artigo 5º da LMP esclarece o que é considerado violência doméstica e violência intrafamiliar. Violência doméstica na Lei é definida como aquela que ocorre na unidade doméstica, ou seja, um espaço de permanente convívio entre as pessoas “com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (Lei 11.340/2006). Violência intrafamiliar é definida como a que ocorre no âmbito familiar, contra pessoas que são ou se consideram da mesma família (por laços biológicos, por afinidade ou por expressão da vontade). A LMP também prevê a aplicação de suas medidas à violência ocorrida entre pessoas que possuem relação íntima por afetividade, com ou sem coabitação e independente da orientação sexual (BRASIL, 2006).

Nesta Lei há amparo jurídico para mulheres que sofreram violência. Porém, ela não determina que sejam somente os homens os autores de violência, mas qualquer pessoa do âmbito doméstico, familiar e afetivo. Portanto, quebrando a ideia de que somente homens são autores de violência doméstica ou intrafamiliar contra mulheres. Além de dar abertura para uma possibilidade de reconhecimento legal de relacionamentos de pessoas do mesmo sexo (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

Com a Lei 11.340, ficou estabelecido que os casos de violência doméstica e familiar não podem mais ser atendidos pela Lei 9.099, ou seja, nos Juizados Especiais Criminais que utilizam o modelo conciliatório, não podem mais ser considerados de “menor potencial ofensivo”. A LMP também alterou a pena aplicada a esses crimes: de três meses a três anos de prisão. Para cada crime cometido a pena é específica de acordo com o Código Penal, mas modificada quando caracterizada violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres, exemplo, a lesão corporal leve tem pena de detenção de três meses a um ano, pela LMP, a pena fica detenção de três meses a três anos. Portanto, se um homem for agredido por sua(seu) companheira(o) não entra na Lei 11.340, mas terá punição estabelecida pelo Código Penal (sem o agravante). A Lei específica para mulheres foi criada para visibilidade deste tipo de violência, para garantir direitos de proteção para as

mulheres – que sofrem violência no ambiente doméstica com mais frequência do que os homens (BRASIL, 2006).

Seguindo uma linha de raciocínio a violência doméstica e familiar contra a mulher é um grave e recorrente problema no Brasil. Conforme estudos analisados, cerca de 23% das mulheres no país estão sujeitas a violências domésticas. Sendo que podemos notar que os danos causados à vida familiar por conta desse problema se refletem inclusive, de forma bastante negativa, no desenvolvimento dos filhos. Bem como podemos notar que dessas crianças reprovam pelo menos uma vez no colégio, desistindo dos estudos em média aos nove anos de idade (BLAY, 2006).

Pode-se analisar que ao contrário do que muitos pensam, o citado problema não atinge somente as mulheres e a vida familiar, mas também o resto da sociedade. Os gastos com assistência à saúde resultantes desse tipo de violência são altíssimos(AZEVEDO; GUERRA, 2009).

Por fim, pode-se concluir que a violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é uma violência baseada no gênero, pois apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade (FERREIRA, 2004). O machismo ainda se vê bastante presente, nos tempos de hoje, o que se constata, por exemplo, nos diversos casos de homens que impedem a esposa de baixa renda de estudar (na concepção desses homens, a ocupação da mulher se restringe a cuidar da casa e dos filhos).

3.5 Direito das mulheres e suas lutas

Quando se fala em Direito e lutas e conquistas das mulheres, dentro de um tocante podemos afirmar as reivindicações e lutas por direitos civis, políticos e sociais bem como ocorrem há muitos anos no nosso país e em torno do mundo. Mesmo com um grande avanço em ações de vários movimentos feministas por decisivas conquistas de melhores tratamentos em seus ambientes e igualdade de gênero.

Dentro de um contexto, a superação da violência contra a mulher é uma situação extremamente complexa, bem como com o decorrer do tempo muitos estudos de conscientização da população e um extremo diálogo entre sociedade e

famílias para que um dia seja possível erradicar de vez a violência contra as mulheres. Identifica-se que a luta das mulheres pela conquista de direitos e igualdade mesmo com algumas políticas públicas não alcançamos um nível aceitável pela população feminina, sendo que milhares de mulheres continuam sendo discriminadas e os altos paradigmas demonstram que a violência praticada contra mulheres são horripilantes (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

3.6 Violência contra a mulher

Desde que o mundo é mundo o homem sempre foi o provedor da família, sempre saiu à caça e a mulher obedecia, fazendo todos os deveres domésticos, além de cuidar dos filhos. Com o passar dos tempos, o homem já não possuía mais uma função de destaque, a mulher também passou a fazer parte da economia doméstica (COSTA, 2006).

Nos primórdios da civilização o homem exercia sobre a mulher uma força bruta (na era das cavernas). No passar dos séculos novos métodos e novas formas de denominação foram introduzidas dentre as quais se considera: as leis, a cultura, a religião, a ciência e a política (FERREIRA, 2004).

A mulher é colocada em segundo lugar pela sociedade e até perante algumas religiões como sendo sempre submissa ao homem, nessa condição de inferioridade. Contudo, até os dias atuais esses comportamentos patriarcais ainda não são percebidos em nossa época, sendo mascarado e demonstrado de forma mais adequada para a nossa sociedade. A relação de gênero, homem e mulher, também mostram os papéis definidos para a mulher e para o homem, pois é nessa relação determinada pela sociedade e não pelas diferenças biológicas que percebemos a desigualdade entre a mulher, considerada como sexo frágil e submisso e o homem, apontado pela sociedade como sexo forte.

Daí é preciso pensar a partir de Simone Beauvoir (2007, p.115):

(...) Identificar a Mulher ao Altruísmo é garantir ao homem direito absoluto à sua dedicação, é impor às mulheres um deve-se categórico... Não se deve confundir o mito com a apreensão de uma significação; a significação é imanente ao objeto; ela relevada à consciência numa experiência viva ao passo que o mito é uma idéia transcendente que escapa a toda tomada de consciência (BEAUVOIR, 2007, p.115).

O processo de humanização é uma via de mão dupla. Tornamo-nos humanos

quando agimos humanamente em relação aos nossos interlocutores. Para agir humanamente é preciso admitir que, apesar das diferenças existentes entre os indivíduos, existe algo comum, fundamentalmente igual entre as pessoas, quer se trate de brancos, negros, velhos, jovens, sábios, ignorantes, ricos, pobres, mulheres ou homens (RICOTTA, 2002).

É importante colocar-se no lugar do outro, adotar por um momento, o seu modo de ver as coisas, seu ponto de vista, seu lugar ou sua posição. A humanização está baseada na capacidade do indivíduo de compadecer-se e identificar-se com o sofrimento do outro (BEAUVOIR, 2007). Entretanto, a suposta superioridade masculina ainda está presente em nossa sociedade e uns dos indícios mais fortes dessa “superioridade” pode ser constatado através da violência doméstica.

Ricotta (2002) enfatiza que a violência doméstica contra a mulher é um produto social, visto que a sociedade moderna ainda preserva ainda o “status quo” da hierarquia de poder familiar, ou seja, a supremacia do homem em relação à mulher.

Pressupõe que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno histórico e de acordo com Ricotta (2002) ocorre nas sociedades há milhares de anos. Por muito tempo, entretanto, não se tornou conhecido pelo fato de conhecer, principalmente, no âmbito privado. Neste sentido, o espaço doméstico familiar, local onde acontecem relações contraditórias, conflituosas e de poder, tem se relevado propício para o exercício da violência, criando-se um círculo vicioso para o agressor que, na maioria das vezes, é membro da família, procura exercer um controle social e reafirmar seu poder sobre a mulher.

Segundo Ricotta (2002) toda pessoa abusiva foi abusada, agredida e violentada de alguma forma em algum período de sua vida e reforça a herança deste padrão relacional agressivo nas suas relações futuras. Vivenciar ou testemunhar violência crônica no lar pode ser o ponto de partida para um desencadeamento constante do uso da violência com o objetivo de exercer controle social e psicológico sobre outros e para resolver conflitos interpessoais.

Skinner (2011) ressaltou principalmente a importância da realização de análises funcionais justamente na perspectiva de que cada indivíduo seja compreendido como um todo em si mesmo, nas diversas relações que estabelece. Além do controle por contingências reflexas e operantes, Skinner (2011) introduziu o

conceito de comportamento governado por regras, indicando que a descrição de relações organismo-ambiente pode vir a substituir exposições diretas às contingências.

Sidman (2012) explicita que a agressão geralmente é induzida por punição. Skinner (2011) explicita que a punição é a técnica de controle mais utilizada na vida moderna. O padrão é familiar: se alguém não se comporta como você quer castigue-o; se uma mulher tem mau comportamento, espanque-a. Os próprios sistemas brasileiros baseiam-se em punições, vale ressaltar também, que as religiões e a educação também utilizam dessas técnicas.

Sidman (2012, p.77) acrescenta que: “punição não precisa ser fisicamente dolorosa para incitar agressão como efeito colateral”. Sendo assim, podemos constatar que punição e privação geram a agressão, e a coerção, e a coerção produz mais do que um ato agressivo.

Teles e Melo (2005, p.1323) o termo violência em seu significado mais frequente, quer dizer:

Uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Azevedo e Guerra (2009, p.166) acrescentam que:

Violência é toda iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão, de julgamento, de decisão e que termina por rebaixar alguém ao nível de meio ou instrumento num julgamento num projeto, que absorve e engloba, sem tratá-lo como parceiro livre e igual. A violência é uma tentativa de diminuir alguém, de constranger e renegar-se a si mesmo.

A violência está presente também nas mulheres homossexuais tornando-as mais vulneráveis às diversas formas de violência cometidas contra as mulheres.

Segundo Marisa Fernandes *apud* Azevedo e Guerra (2009, p.132):

As jovens que se descobrem lésbicas, e que vivem com seus pais, são as que mais sofrem violência. A família reprova a lesbianidade da filha e procura impor a heterossexualidade como normalização da prática sexual do indivíduo. Por serem destituídas de qualquer poder, os pais buscam sujeitar e controlar o corpo das filhas lésbicas, lançando mão de diferentes formas de violência, como os maus-tratos físicos e psicológicos. E não faltam acusações, ameaças e, inclusive, a expulsão de casa. As

ocorrências de violência sempre têm o sentimento de dominação: é o exercício do poder, utilizado como ferramenta de ensino, punição e controle.

A violência contra a mulher assume diversas formas: física, sexual, psicológica e econômica. Estas formas de violência contra as mulheres estão inter-relacionados e as afetam desde o nascimento até a velhice. Alguns tipos de violência incluem o tráfico de mulheres que atravessam fronteiras nacionais (RODRIGUEZ, 2010).

A violência por parceiro íntimo é a forma mais comum de violência sofrida por mulheres. Globalmente é a violência física infligida por um casal íntimo, com as mulheres espancadas, forçadas a realizar sexo ou abusada de outra forma. Um estudo da OMS em 11 países constatou que o percentual de mulheres que foram vítimas de violência sexual com um parceiro variava de 6 por cento no Japão e de 59 por cento na Etiópia. Várias pesquisas globais sugerem que na metade de todos os casos de mulheres que morrem de homicídio são mortas por seu cônjuge ou companheiro ou ex (RODRIGUEZ, 2009).

No dia 25 de novembro é celebrado o Dia Internacional contra a Violência contra a Mulher. No Brasil e no mundo, temos pouco a comemorar e muito a fazer. Segundo o Banco Mundial, as mulheres entre 15 e 44 anos correm maior risco de violência em suas casas do que serem acometidas por câncer ou acidentes de trânsito. No Brasil, os dados sobre a violência contra as mulheres são alarmantes. De acordo com o relatório do Mapa da Violência 2011 (Instituto Sangari), a taxa média é de 4,25 assassinatos registrados para cada 100 mil mulheres, índice bem acima da média mundial e na América Latina. E o pior é que nos 10 anos que compõem a pesquisa (entre 1998 e 2008), simplesmente não havia redução nessa taxa de todo o país. Ao analisar esses assassinatos pelo tipo de relação com o agressor e crime local, pode-se deduzir que a maioria dos casos é resultado do machismo. Entre os homens, por exemplo, apenas 17% dos crimes foram cometidos no local, enquanto entre as mulheres essa taxa sobe para quase 40%. 26% das mulheres foram agredidas por cônjuges / ex-cônjuges e 11% são parentes. Entre os homens, são 2% e 5,6%, respectivamente. Em resumo, podemos concluir que, entre os homens, a maioria das mortes ocorre em casos relacionados à violência urbana, entre as mulheres o agressor está dentro de sua casa ou faz a sua relação íntima e está presente em ambas cidades grandes e pequenas (GENRO, 2003).

A crescente participação das mulheres no mercado de trabalho é extremamente positivo, mas cheio de contradições. Apesar de não ser presença recente, a participação das mulheres tem crescido nas últimas décadas, principalmente a partir da década de 90 (MIRAGLIA, 2011).

3.6.1 Violência Física

Também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico. São atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras (BLAY, 2004).

O termo violência entre parceiros íntimos refere-se a todo e qualquer comportamento em uma relação íntima. Inclui a violência cometida tanto na unidade doméstica como em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, e compreende as violências físicas (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

Entende-se esse tipo de violência como um comportamento conscientemente hostil e intencional que causa dano físico, atua contra a liberdade e o direito da pessoa.

Para muitas mulheres a agressão física não é um evento isolado, mas parte de um padrão contínuo de comportamento abusivo, ou seja, muitas vezes os atos de violência física acontecem de maneira sistemática dentro da dinâmica do casal, ocorrendo frequentemente, podendo chegar até a episódios diários (FERREIRA, 2004).

3.6.2 Vias de fato

Entende-se por contravenção de vias de fato a infração penal expressamente subsidiária, em que o autor emprega violência contra determinada pessoa sem causar lesões corporais ou morte. O conceito de vias de fato é residual. Depois do ataque ou agressão, se a vítima não for lesionada ou perder a vida, haverá a aludida infração penal. Os exemplos mais comuns são empurrões, tapas ou bofetadas etc. Não há dúvida de que a contravenção de vias de fato representa uma das formas de

se materializar a violência doméstica física contra a mulher, embora seja lícito dizer que se trata de uma das infrações penais menos invasivas praticadas no cenário de violência doméstica (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

O impedimento da aplicação da Lei n.9.099/95 contido na LMP não alcança as contravenções penais, mormente a de vias de fato. A norma contida do artigo 41 da LMP diz respeito unicamente aos “crimes” praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a não fazer qualquer menção acerca das contravenções penais. Sob esta perspectiva, fica fácil chegar à ilação de que, caso o contraventor venha a praticar vias de fato no contexto de violência doméstica, tais fatos deverão se sujeitar à Lei n.9.099/95, sobretudo ao artigo 88, que condiciona a ação penal à representação da vítima (BLAY, 2004).

3.6.3 Tortura

É o ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com fins de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; provocar ação ou omissão de natureza criminosa; em razão de discriminação racial ou religiosa. (Lei 9.455/1997). Também pode ser o ato de submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de força ou grave ameaça, provocando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

A tortura é um crime com múltiplas dimensões. Do ponto de vista da vítima, a tortura macula o corpo e impõe consequências físicas e psicológicas à vítima. Em relação ao autor, a tortura é uma relação de poder. Para o Estado, a tortura é uma falha, é a manifestação em um período democrático de valores de períodos autoritários, época em que o Estado não se pautava pela dignidade da pessoa humana. A tortura e os maus tratos atingem principalmente as mulheres e a população LGBT, que enfrentam machismos e estranhamentos no tratamento penal.

3.6.4 Femicídio

A Lei 13.104 de 09 de março de 2015, Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Criando uma forma qualificada de homicídio no

Código Penal, além de novas causas especiais de aumento de pena. Alterou também o Art. 2º art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que passou a vigorar da seguinte forma: “Art. 1º (...) I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI)”. A nova lei incluiu no parágrafo 2º o inciso VI o homicídio de feminicídio, as características desse homicídio no parágrafo 2ºA, incisos I e II, e os aumentos de pena do parágrafo 7º, I, II, e III, ambos do artigo 121 do CPB.

§ 2º...

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - Violência doméstica e familiar; II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - Contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR)

O feminicídio é um crime praticado por homem ou mulher contra a mulher pela simples razão desta ser mulher. A maioria da doutrina divide o feminicídio em 3 tipos: íntimo, não íntimo e por conexão. O feminicídio íntimo é aquele cometido por homens ou mulheres com os quais a vítima mulher tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins; o feminicídio não íntimo é aquele cometido por homens ou mulheres com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência; O feminicídio por conexão é aquele em que uma mulher é assassinada porque se encontrava na “linha de tiro” de um homem ou mulher que tentava matar outra mulher, o que pode acontecer na *aberratio ictus*.

As características do feminicídio está prevista no artigo 121, parágrafo 2ºA, e seus incisos I e II, que diz: § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - Violência doméstica e familiar; II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. No inciso I a violência pode ocorrer tanto no âmbito doméstico ou familiar, ou seja, nada impede que ocorra o feminicídio no lar da vítima sem que haja vínculo familiar, e nem que esse crime ocorra entre familiares fora do âmbito doméstico. O inciso II que trata do menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nesse caso cabe ao julgador estabelecer no caso concreto se o homicídio se configura como feminicídio.

O inciso I deixa bem claro as circunstâncias dos fatos, analisando se caracterizou ou não a qualificadora. A Competência para julgar o homicídio do feminicídio depende da organização judiciária de cada Estado, pois existem alguns entes federativos em que há na lei de Organização Judiciária previsão para julgar, em caso de crimes dolosos contra a vida praticados no contexto de violência doméstica, a Vara de Violência Doméstica. A Vara de Violência Doméstica passa a instruir o feito até a fase de Pronúncia e depois faz o seu encaminhamento para Vara do Tribunal do Júri. Conforme, posicionamento do STF:

O STF, a Lei de Organização Judiciária poderá prever que a 1ª fase do procedimento do Júri seja realizada na Vara de Violência Doméstica, em caso de crimes dolosos contra a vida praticados no contexto de violência doméstica. Não haverá usurpação da competência constitucional do júri. Apenas o julgamento propriamente dito é que, obrigatoriamente, deverá ser feito no Tribunal do Júri (Conferir: STF. 2ª Turma. HC 102150/SC, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 27/5/2014. Info 748).

3.6.5 Violência Psicológica

Chama-se violência psicológica a qualquer agressão realizada sem a intervenção do contato físico entre as pessoas. É um fenômeno que se origina quando uma ou mais pessoas atacam verbalmente outra ou outra pessoa, causando algum tipo de dano em nível psicológico ou emocional nas pessoas agredidas (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

Esse tipo de violência se concentra na emissão de frases desqualificantes e humilhantes que buscam desvalorizar outro indivíduo. Esta é uma das razões pelas quais a violência psicológica é difícil de provar e manifestar; é muito comum em certos contextos sociais: família, escola, trabalho, etc (BLAY, 2006).

Os especialistas em psicologia consideram que esse tipo de violência é uma das formas mais violentas de violência, pois significa uma agressão à psique da pessoa. Nesse sentido, embora seja verdade que um golpe pode deixar marcas visíveis, uma agressão verbal pode prejudicar muito mais profundamente a razão ou o julgamento dessa pessoa(AZEVEDO; GUERRA, 2009).

3.6.6 Ameaça

O crime de ameaça (art. 147, CP), é crime comum, doloso, formal, que pode ser praticado de forma livre, comissiva ou omissivamente (se a omissão for imprópria). O objeto material do tipo é a pessoa que tem sua liberdade psíquica

restringida em razão de palavra, gesto, ou qualquer outro meio simbólico cuja promessa é de causar-lhe mal grave e injusto, e o bem jurídico que está sob a proteção penal é apenas a liberdade pessoal, psicológica, não sendo afetada pela tutela jurídica, a liberdade física.

A ameaça não está condicionada a um fazer ou deixar de fazer da vítima; para que se configure o delito em comento, basta que haja o prometimento de provocar mal injusto e grave à pessoa ou a seu patrimônio, ou ainda, a uma pessoa vinculada à vítima (ameaça reflexa). O anúncio de mal injusto e grave deve, no entanto, ser idôneo a causar temor na pessoa a que é direcionado (GRECO, 2009, p. 503-504).

A ameaça dirigida à mulher no âmbito familiar e doméstico é uma forma de violência psicológica, que é tão ou mais grave que a violência física. Construiu-se uma percepção equivocada de que a ameaça é uma conduta inócua se não for conjugada a outro crime e até a mulher ameaçada acaba não reconhecendo que sofre uma forma de violência. Nessa linha, verificou-se nas Varas de Violência Doméstica que a maior parte das ações penais tem a ameaça como crime acessório ou preliminar a outro, como a lesão corporal, em seus graus mais ofensivos.

3.6.7 Violência Sexual

É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo, manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui também exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem a matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é crime, mesmo se exercida por um

familiar, seja ele, pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a) (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

Violência sexual é definida com um ato em que você tem uma agressão física e também psicológica, e às vezes com dano moral, muitas vezes irreversível. A Violência sexual não é restrita aos casos que acontecem com desconhecidos, pois a fração mais representativa dos casos está relacionada com Violência sexual crônica, aquela que ocorre nos domicílios e passa despercebida pela sociedade, havendo uma constante violação dos direitos das mulheres(AZEVEDO; GUERRA, 2009).

3.7A Lei Maria da Penha e as políticas públicas de atendimento à mulher

A Lei Maria da Penha possibilitou que políticas públicas fossem implantadas para ajudar no combate à violência contra a mulher. Após a promulgação dessa lei tornou-se obrigatório o atendimento humanizado e com profissional capacitado. Essa obrigatoriedade é fruto da consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que pode ser compreendida como um acordo entre os governos federal, estaduais e municipais para o planejamento de ações para a prevenção, combate e atendimento a essa população alvo (BRASIL, 2011).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres versa sobre os direitos das mulheres em relação à assistência, como visto abaixo (BRASIL, 2011):

Serviço	Objetivo
Centros de Referência (CRAS e CREAS)	Visam o acolhimento, o atendimento, a proteção básica de famílias em situação de vulnerabilidade ou com direitos violados, a orientação e o encaminhamento jurídico das mulheres em situação de violência, a fim de que se fortaleçam e resgatem sua cidadania. Além disso, devem articular, acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pela rede.
Casas-Abrigo	Fornecer, em caráter sigiloso e temporário, moradia protegida e atendimento integral a mulheres quando a violência doméstica coloca suas vidas em risco.
Juizados de Violência Doméstica	Oferecer ações de cunho cível e criminal, contam com equipe de atendimento multidisciplinar nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.
Delegacias da Mulher	Prevenir, apurar, investigar casos de violência contra a mulher e, caso necessário, enquadrar legalmente o agressor.
Central de Atendimento à Mulher	Orientar mulheres em situação de violência e oferecer serviço de denúncias, através de ligações gratuitas para o número 180. Informar os serviços que auxiliam no enfrentamento à violência e encaminhar as mulheres para os serviços da rede de atendimento mais próxima.
Ouvidorias	Ofertar escuta qualificada e atendimentos diretos, com intuito de enfatizar os direitos humanos.
Defensorias da Mulher	Prestar assistência jurídica, orientação e encaminhamento às mulheres em situação de violência, além de defender aquelas que não possuem condições econômicas para contratação de advogado.
Serviços de Saúde	Prestar assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às vítimas de violência sexual, orientando e atuando, também, na interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro.

Fonte: Souza e Sousa (2015)

Uma das grandes vantagens desses órgãos e políticas públicas é possibilitar as mulheres ao acesso à justiça, apoio psicológico e medidas protetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partiu-se da seguinte pergunta: as políticas públicas sobre o enfrentamento da violência contra mulher têm contribuído com a diminuição desses crimes? Foi possível observar durante este estudo que a violência contra a mulher é uma herança cultural, a violência doméstica contra a mulher está arraigada na cultura humana atingindo mulheres de todas as classes sociais, inúmeras vezes independentemente do grau de escolaridade, do número de filhos, de faixa-etária e que a submissão da mulher num relacionamento pode estar sendo instalada através da forma como a mesma foi educada. Assim, mesmo com o advento de políticas públicas muitas mulheres ainda continuam sendo vitimizadas.

As políticas públicas nacionais sobre o enfrentamento de violência contra mulheres ganharam maior destaque após o advento da lei Maria da Penha, consolidando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que pode ser compreendida como um acordo entre os governos federal, estaduais e municipais para o planejamento de ações para a prevenção, combate e atendimento

a essa população alvo. Um dos direitos mais proeminentes é o direito ao atendimento especializado, humanizado, além de medidas protetivas.

Reflete-se aqui que a Lei Maria da Penha está fazendo a diferença para muitas vítimas de violência doméstica, já que um novo olhar para a mulher foi dado em função de que leis mais eficazes e mais duras em relação ao agressor foram feitas, mais ainda temos um longo caminho a percorrer.

A violência contra a mulher não atinge somente as mulheres mais a todos que acreditam que a violência não vai provar quem é mais forte e sim que o apelo dos mais fracos é a agressão. No entanto, a ausência de amor próprio contribui para o enfraquecimento da mulher em suas decisões, bem como interfere diretamente em suas atitudes. A teoria desenvolvida iniciou-se com uma reflexão sobre a violência contra a mulher, onde será conceituado a vitimização e se apresentarão conceito de intervenção. Apesar destas limitações, este estudo traz considerações importantes sobre as oportunidades e desafios da política brasileira e estratégias relacionadas para implementar medidas contra a violência. Ela sugere que, embora as normas internacionais podem promover medidas nacionais e locais para as mulheres vítimas de violência, os estados precisam empreender estratégias informadas localmente mais ampla e para aumentar a conscientização e prevenção e proteção contra a violência, a fim de garantir que os serviços disponíveis são utilizados pela maior grupo de mulheres que precisam de ajuda ou aconselhamento.

Acredita-se que o Brasil já percorreu um longo caminho, mais muito ainda precisa ser feito é necessário criarmos uma sociedade onde a violência doméstica é verdadeiramente inaceitável depende fortemente transformando as normas de gênero e as estruturas sociais que discriminam e prejudicar as mulheres. Estratégias globais voltadas para a promoção da igualdade de gênero para prevenir a violência contra a mulher são necessários e devem expandir seu alcance para além das mulheres que sofrem violência para incluir comunidades de homens e mulheres de diversas faixas etárias, raça e orientação sexual.

Sobre a aprovação da lei Maria da Penha, sobre os direitos das mulheres e da violência contra as mulheres, inegavelmente, avançou a luta contra a violência e é um avanço em direção à igualdade de gênero. O movimento feminista nacional, com o apoio do quadro internacional de direitos humanos, tem conseguido o reconhecimento do governo da importância de prevenção e promoveu grandes transformações legais e institucionais no cenário nacional. Nossos resultados

sugerem a importância de redes sociais das mulheres no processo de tomada de decisões e comportamentos de busca de ajuda. Conversando com familiares, amigos e vizinhos eram muitas vezes as únicas mulheres de recursos usados para lidar com a violência que experimentaram. Quando as mulheres ultrapassam a sua estreita rede social da família ou amigos, eles tendem a procurar ajuda através das fontes específicas de violência não domésticos mais familiares, que incluíram a polícia, agentes de saúde e sacerdotes. Por uma série de motivos, como o medo do parceiro, vergonha, culpa e apego ao parceiro ou relacionamento, as mulheres em ambos os locais muitas vezes não procuram apoio formal.

Este estudo foi desenvolvido a partir de dados secundários e tem várias limitações. Novos estudos devem ser realizados a fim de compreender a efetividade da Lei Maria da Penha em casos de redução de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M. A.; GERRA, V. N. A. **Vitimação e Vitimização: questões conceituais**. in: Azevedo e Guerra (orgs.)(1989)Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Editora, p.25-47. 2009.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. Alteração na Lei Maria da Penha efetiva garantias, mas viola a Constituição. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-mai-15/ruchester-mudanca-maria-penhaefetiva-garantias-viola-cf>

BEAUVOIR, S. **El segundo sexo** 1: Los hechos y los mitos. Buenos Aires, Siglo veinte, 2007.

BITTENCOURT, Cezar Roberto; CONDE, Francisco Muñoz. **Teoria Geral do Delito**. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2008.

BLAY, E. A. **Violência Contra a Mulher e as Políticas Públicas**. São Paulo, Artes, 2006.

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, p. 52. 2003.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Brasil) Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional**: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília: A Secretaria, 2003.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência

doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

BRASIL. Programa de prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher Plano Nacional: Diálogos sobre a Violência Doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres. Brasília: A Secretaria, 2003.

BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, DF. 2011. Recuperado de <http://spm.gov.br/publicacoesteste/publicacoes/2011/politica-nacional>

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: 1988.

CABETTE, E. **Medidas protetivas de urgência e decreto pela polícia: um avanço na proteção à mulher.** Disponível em: <https://s3.meusitejuridico.com.br/2019/09/f206d3c6-medidas-protetivas-de-urgencia-e-decreto-pela-policia.pdf>

COSTA, Jurandir Freire. **Violência e psicanálise**. 3. ed. Graal: Universidade do Texas, 2006.

DEL CAMPO, E. Exame e levantamento técnico pericial de locais de interesse à justiça criminal: abordagem descritiva e crítica. Dissertação de Mestrado. USP: 2008,

DIAS, MB. **Um Ano SEM festa**. Folha de S.Paulo, São Paulo, 22 set. 2007 Caderno principais Tendências por e Debates, p. A3.

DIAS, Maria Berenice. **Medidas Protetivas mais protetoras**. Disponível em [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_13014\)Medidas_protetivas_mais_protetoras.p df](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13014)Medidas_protetivas_mais_protetoras.pdf) ,

FERREIRA, C. **Mulheres e Movimentos**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2004.

FILHO, Guaracy Moreira. **Vitimologia** – o papel da vítima na gênese do delito. São Paulo: Editora Jurídica, 2009.

FREIRE, N. **Lei Maria da Penha**, JA. Folha de S.Paulo, São Paulo, 7 ago. 2008 Caderno principal, Tendências e Debates, p. A3.

GENRO, T. **Erradicar a Violência contra a Mulher**, JA. Folha de S.Paulo, São Paulo, 09 de março 2008 Caderno principal, Tendências e Debates, p. A3.

GRECO, R., **Curso de direito penal**. Niterói: Impetus, 2009.

MIRAGLIA, P. **Incapaz de Prevenir, incapaz de Proteger**. Último Segundo online, 24 abr. 2011. Especialistas Pará, Brasil falha na Aplicação de leis de Proteção à Mulher. 2010 O Estado de S.Paulo online, São Paulo, 09 de julho 2010.

NUCCI, G. de S., **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: RT, 2006.

PRONASCI. Disponível em: [RICOTTA, L. **Quem grita perde a razão**: a educação começa em casa e a violência também. São Paulo: ÁGORA, 2002.](http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E24D0EE7-2705-41C2-B1E4-E75B483704E3}&BrowserType=NN&LangID=pt-RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. Vitimologia: Revista Síntese de direito penal e processual penal, n.º 7, p. 30/37, abr./mai., 2001.</p></div><div data-bbox=)

RODRIGUEZ, JR 2010 A **Persistência da Formalismo**: Rumo a uma Crítica situada além da separação do clássico dos Poderes. . Law and Development Review, v 3: n. 2.

_____. 2011 **Zonas de autarquia** NAS decisões jurisdicionais: Estado de Direito, indeterminação e Democracia. In: VILHENA, OV; DIMOULIS, D. O Estado de Direito e Os Desafios do Desenvolvimento. São Paulo: Saraiva

RODRIGUEZ, JR; NOBRE, M. (Coord.). **Igualdade de Direitos Entre Mulheres e Homens**. Brasília: Ministério da Justiça SAL. 2009.

_____. (Coord.). **Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade**. Brasília: Ministério da Justiça 2010.

SECRETARIA Especial De Políticas Para As Mulheres (Brasil).**Programa de prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher Plano Nacional: Diálogos sobre a Violência Doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres**. Brasília: A Secretaria, 2003.

SIDMAN, M. **Coerção e suas implicações**. Campinas: PSY II, 2012.

SILVA, Mario Bezerra da. **Artigo Vitimologia**, 2007. Disponível em: <http://www.uj.com.br/publicações/doutrinas/5868/Vitimologia>.

SKINNER, B. F. **Sobre o behaviorismo**. 4 ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto , v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 17 nov. 2019.

TELES, M. A. MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2005.